



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, de 02 de Outubro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO AO PREFEITO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º – Para as finalidades desta lei denomina-se.

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) compete:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;

IV - Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

IX - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);

XII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC-ES);

XIII - Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XVII - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - Informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e à Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC);

XX - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma de legislação vigente;

XXI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XXIII - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV - Participar e colaborar com programas coordenados pela CEPDEC e SEDEC;

XXV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XXVI - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 4º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Secretaria Administrativa;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Parágrafo Único. A COMPDEC será composta por no mínimo 50% de servidores do Quadro Efetivo da Municipalidade.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ou suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e treze (2013).


Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal